

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024 - CANELA-RS

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Incentivo direto a áreas periféricas e povos tradicionais

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no município de Canela (RS).

Desse modo, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio do Departamento de Cultura de Canela, torna público o presente edital, elaborado com base na [Lei Federal nº 14.399/2022 \(Lei PNAB\)](#), no [Decreto Federal nº 11.740/2023 \(Decreto PNAB\)](#), no [Decreto Federal nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023 \(IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade\)](#).

1. OBJETO DO EDITAL

1.1 O objeto deste edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Canela (RS), observadas as vagas descritas no Anexo I deste edital.

1.2 Trata-se de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de Canela (RS). O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.3 Serão premiados 25 (vinte e cinco) agentes culturais.

2. VALORES E VAGAS

2.1 O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 73.367,90 (setenta e três mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), dividido entre as vagas relacionadas no

item 2.5, correspondendo a R\$ 2.934,72 (dois mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) para cada um dos 25 (vinte e cinco) agentes culturais contemplados.

2.2 Podem concorrer aos prêmios deste edital: agentes e fazedores de cultura residentes no município de Canela por no mínimo 02 (dois) anos, que atuem com artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura; arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk; expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares; capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana; coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

2.3 Vagas: ver Anexo I.

2.4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0123 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2845– REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE PROJETOS DO CMPC

3.3.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS

CÓD. REDUZIDO: PL-RECURSO 1719 TRANSFERÊNCIAS PNAB

DFR 1258 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS LEI 14399/2022 LAB

3. INSCRIÇÃO

3.1 Poderão se inscrever neste edital: profissionais da área artística e cultural residentes, domiciliados e/ou sediados no município de Canela (RS) há, no mínimo, 2 (dois) anos, contados da abertura do presente edital.

3.2 *Agente cultural* é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

3.2 O agente cultural pode ser:

I – pessoa física ou microempreendedor individual (MEI);

II – pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III – pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa, etc);

IV – coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento. A representação será formalizada em declaração

assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas as cotas no edital nas seguintes proporções:

- a) 7 (sete) vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 6 (seis) vagas para pessoas indígenas;
- c) 2 (duas) vagas para pessoas com deficiência.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, com o preenchimento da autodeclaração étnico-racial e da autodeclaração pessoa com deficiência, que são os anexos V e VI deste edital, respectivamente.

Atenção: Falsidade Ideológica pelo Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica (CNPJ) podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. VEDAÇÕES

5.1 Não pode se inscrever neste edital os proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – sejam membros do Poder Executivo (governadores, prefeitos), Poder Legislativo (deputados, senadores, vereadores), do Poder Judiciário (juízes, desembargadores, ministros), do Ministério Público (promotor, procurador); do Tribunal de Contas (auditores e conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas no tópico 5.1

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.5 Não serão selecionados os proponentes que apresentarem débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que forem declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública ou que não tiverem apresentado a prestação de contas de projetos de editais anteriores.

5.6 A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação neste edital ensejará a desclassificação do candidato.

5.7 A inscrição realizada com finalidade divergente do objeto deste edital será desconsiderada.

5.8 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em apenas uma categoria.

6. PRAZO

6.1 Para se inscrever no edital, o proponente deve encaminhar a documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 9 de setembro a 4 de outubro de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A documentação deverá ser enviada somente via e-mail para o endereço cultura@canela.rs.gov.br, em arquivo único e formato PDF.

7.2 No título do e-mail deverá constar o nome do proponente e o número do edital no qual concorrerá.

7.3 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II);

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4 (anexo VI);

c) materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Canela (RS), de quaisquer naturezas, tais como cartazes, fôlder, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet;

d) no caso de inscrição de grupo que é coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora, que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;

e) Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4 O candidato à premiação pode se inscrever com somente 1 (um) projeto.

7.5 O candidato só poderá concorrer à 01 (uma) premiação.

7.6 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.7 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.9 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no art. 3º, IV, da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.10 Em hipótese alguma serão aceitos documentos fora do prazo estipulado no item 6.1.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 Fase de inscrição

8.2 Fase de avaliação e seleção

8.3 Fase de habilitação

8.4 Pagamento dos recursos

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Canela (RS), envolvendo as áreas periféricas e povos tradicionais, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 10.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural será atribuída em função dessa comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por comissão de seleção paritária e nomeada por Portaria do Município.

9.4 A comissão de seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

9.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Item 10.

9.8 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Departamento Municipal de Cultura de Canela. O formulário de recurso é o Anexo II deste Edital.

9.9 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados através do e-mail cultura@canela.rs.gov.br, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do

resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação de cada candidatura, conforme tabela do Anexo III.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Os selecionados deverão enviar ao e-mail cultura@canela.rs.gov.br, informando no corpo do texto, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Edital Premiação PNAB 2024 – (NOME), com a seguinte documentação:

Pessoa Física:

- CPF e RG
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Comprovante de residência há mais de dois anos no município.

Pessoa Jurídica:

- CNPJ;
- Contrato Social;
- CPF e RG do representante legal;
- Dados do representante legal: endereço, profissão, estado civil
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Negativa de Falência e Concordatas.

Atenção: A ausência de qualquer documentação, ou com prazo vencido, ou ilegível, desabilita o agente do certame, sem recurso.

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Datas
Publicação do edital	6 de setembro de 2024
Período de inscrições	9 a de setembro a 4 de outubro de 2024
Análise e seleção	4 a 16 de outubro de 2024
Publicação da seleção	18 de outubro de 2024
Recurso da fase de seleção	21 a 23 de outubro de 2024
Publicação do recurso da fase de seleção*	25 de outubro de 2024*
Período de habilitação	28 a 30 de outubro de 2024
Publicação do resultado da habilitação	1º de novembro de 2024
Recurso da fase de habilitação*	4 a 6 de novembro de 2024*
Publicação do resultado final	8 de novembro de 2024
Prazo de entrega dos recibos de premiação	11 a 14 de novembro de 2024
Prazo de início dos pagamentos	2 de dezembro de 2024

* Se não houver recursos não haverá publicação e se mantém a publicação anterior.

12.1 Todos os resultados das etapas serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Canela: www.canela.rs.gov.br.

13. ANEXOS

Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II – Formulário de inscrição

Anexo III – Critérios de seleção e bônus

Anexo IV – Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo V – Recibo de premiação Cultural

Anexo VI – Declaração étnico-racial

Anexo VII – Declaração PCD

Anexo VIII – Formulário de recurso

CONSTANTINO Assinado de forma digital
ORSOLIN:2390 por CONSTANTINO
7096053 ORSOLIN:23907096053
Dados: 2024.09.06
15:50:49 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Canela, 6 de setembro de 2024.

ANEXO I

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 73.367,90 (setenta e três mil trezentos e sessenta e sete reais com noventa centavos).

Serão disponibilizadas 25 vagas com valor de **R\$ 2.934,72 (dois mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)** cada.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
10	07	06	02	25	R\$ 2.934,72	R\$ 73.367,90

QUANTIDADE DE COTAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 6º DA IN 10/2023:

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I – vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas), e este edital contempla 28%.

II – dez por cento das vagas para pessoas indígenas, e este edital contempla 25 %.

III – cinco por cento para pessoas com deficiência, e este edital contempla 08 %.

§ 1º O percentual de que trata este artigo foi ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

Atenção: se o número de inscritos nas cotas não for atingido, as vagas serão realocadas na cota imediatamente à direita. Ainda não contemplada, realoca-se à vagas de ampla concorrência.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

- () Pessoa Física
() Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio – conta-corrente que poderá receber os recursos da premiação).

Agência:

Conta-corrente:

Banco:

Vai concorrer às cotas?

- () Sim () Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra
() Pessoa indígena
() Pessoa com deficiência

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome completo:

Nome social (se houver):

Nome artístico:

CPF:

RG:

Órgão expedidor e Estado:

Data de nascimento:

Gênero:

- () Mulher

Homem

Raça/cor/etnia:

Branca

Preta

Parda

Indígena

Amarela

Você é pessoa com deficiência – PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail (caso possua):

Telefone:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não

Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal:

() Mulher

() Homem

Raça/cor/etnia do representante legal

() Branca

() Preta

() Parda

() Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência?

() Sim

() Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

() Auditiva

- () Física
- () Intelectual
- () Múltipla
- () Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?

Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.

2.2 Como começou a sua trajetória cultural?

Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.

2.3 Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?

Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.

2.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.

2.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, pôsteres, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO III
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir, excetuando a letra A que possui seus critérios próprios, e a letra J dos bônus que o critério é 10 ou zero:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a): município 05 estado 07 federação 10	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc.	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc.	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
E	Apresentação de projetos anteriores nas áreas periféricas e/ou povos tradicionais	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		50

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

TERMOS DOS ARTIGOS 2º, 11 E 12 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023.

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
F	Agente cultural proponente do gênero feminino	10
G	Agente cultural proponente negro ou indígena	10
H	Agente cultural proponente com deficiência	10
I	Agente cultural residente em regiões de menor IDH	10
J	Agente cultural proponente não recebeu recursos provenientes de Leis Federais e Estaduais no período de 365 dias anteriores a este edital	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		50 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas ou o proponente é negro ou indígena ou PCD	10

K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	10
L	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	10
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	10
N	Agente cultural proponente não recebeu recursos provenientes de Leis complementares no período de 365 dias anteriores a este edital	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		50 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da Comissão - **que é soberana** - não cabendo recurso pela atribuição da nota, salvo se for esquecimento da comissão ou erro de digitalização.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios do bônus, não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

AGENTE CULTURAL COM MAIOR IDADE e se ainda assim permanecer o empate será aplicado o sorteio simples.

- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Canela, de de 2024.

Assinatura

ANEXO V – 1 RECIBO DE “PREMIAÇÃO CULTURAL” PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PESSOA FÍSICA

Dados do Beneficiário:

Nome completo:

CPF :

Endereço: (Rua/ Av).....

.....nº..... Compl..... Cidade

Telefone:

E-mail:

Recebi, do **MUNICÍPIO DE CANELA**, a quantia de **R\$ 2.934,72** (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), referente à trajetória cultural selecionada através do Edital de Chamamento Público nº ____/ 2024, com base no Art. 7º, Inciso II, da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Premiação Valor Bruto – Rendimentos Tributáveis		R\$ 2.934,72
Deduções *		R\$ 564,80
Base de Cálculo		R\$ 2.369,92
IRRF Pessoa Física	(7,5% sobre R\$ 110,72)	R\$ 8,30
Premiação Valor Líquido		R\$ 2.926,42

* a retenção de IRRF fica sujeita à tabela da Receita Federal vigente na data do pagamento

Dados Bancários: (em nome do beneficiário)

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

Chave Pix:

Canela, ___ de _____ de 2024

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - 2 RECIBO DE “PREMIAÇÃO CULTURAL” PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PESSOA JURÍDICA

Dados do Beneficiário:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: (Rua/ Av).....

nº..... Compl.....

Cidade

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

CPF:.....

Recebi, do **MUNICÍPIO DE CANELA**, a quantia de **R\$ 2.934,72** (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), referente à trajetória cultural selecionada através do Edital de Chamamento Público nº ____/2024, com base no Art. 7º, Inciso II, da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Valor da Premiação: R\$ 2.934,72

Dados Bancários: (em nome do beneficiário)

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

Chave Pix:

Canela, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais – pessoas negras ou pessoas indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é pessoa NEGRA OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa
com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital **[NÚMERO E NOME DO EDITAL]**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:



Local, data.

Assinatura

NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À COMISSÃO DE HABILITAÇÃO

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinatura

NOME COMPLETO